



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 10.403/2026

Interessado: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF

Assunto: análise jurídica quanto a legalidade da contratação da empresa **J ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2024-028 SEMAD/PMA**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e aparelhos de refrigeração, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.028.002**.

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico acerca da possibilidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF formalizar a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de sistemas e aparelhos de refrigeração, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 2024.028.002 SEMAD.PMA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024.028 SEMAD/PMA (Processo Administrativo nº 5.962/2024 – SEMAD/PMA), certame no qual a SEPOF figurou como órgão participante.

O processo licitatório realizou-se na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para sistemas e aparelhos de refrigeração, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Submetido o certame à modalidade pregão, foi classificada em primeiro lugar e consequente vencedora, por apresentar a proposta mais vantajosa, a empresa **J ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

53.866.347/0001-88), contemplando o Lote II – manutenção preventiva (valor de referência R\$ 3.778.346,31) e o Lote III – manutenção corretiva (valor de referência R\$ 10.822.476,35), acompanhada do Anexo I ("Demandas por Secretaria"), no qual a SEPOF figura expressamente entre os órgãos participantes, com quantitativos individualizados.

A fase de habilitação foi regularmente concluída, tendo a empresa apresentado documentação idônea e compatível com as exigências do edital.

A SEPOF, na qualidade de órgão participante do certame, manifestou interesse na contratação, solicitando a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do ato.

É o breve relatório. Passa-se à análise

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise cinge-se à verificação da legalidade da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.028.002 SEMAD.PMA, restando a conveniência da realização de determinada contratação a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A responsabilidade pela instrução e pela regularidade do certame em si é da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, e da Secretaria Municipal de Licitação – SML, não competindo a esta Assessoria Jurídica da SEPOF reexaminar o mérito daquele procedimento, mas tão somente aferir a legalidade da utilização da Ata pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, objeto específico deste parecer

II.1 - Da regularidade formal do procedimento licitatório antecedente

O procedimento licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços em comento foi o Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-028 SEMAD/PMA, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

A Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, em seus pareceres finais, analisaram integralmente os autos do processo administrativo nº 5962/2024 e declararam a regularidade do certame, encaminhando os autos para a decisão da autoridade competente quanto à adjudicação e homologação.

Em 03 de julho de 2026, a autoridade competente homologou o resultado do pregão, adjudicando o objeto à empresa J ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de R\$ 14.600.822,66 (catorze milhões, seiscentos mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

A subsequente assinatura da Ata de Registro de Preços nº 2024.028.002 SEMAD.PMA, em 06 de julho de 2026, formalizou o compromisso da empresa em fornecer os serviços nas condições e preços registrados.

Portanto, sob o aspecto formal, o procedimento licitatório que antecedeu a presente contratação se mostra regular e em conformidade com a legislação vigente.

II.2 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgão Participante

Ponto de partida indispensável para a correta instrução do feito: o Anexo I da Ata ("Demandas por Secretaria") relaciona a SEPOF, com identificação própria, na coluna dos órgãos participantes, com quantitativos individualizados para os itens 19, 20 e 21 do Lote II (9, 7 e 4 unidades, respectivamente) e para os itens do Lote III relativos a troca de compressor, motor ventilador, placa de controle e serpentina (quantidades de 4, 5, 4, 3 e 4 unidades, por faixa de BTU).

A Lei nº 14.133/2021, dispõe que os órgãos e entidades que participaram do registro de preços poderão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao fornecedor registrado, sendo-lhes vedado, durante a vigência da ata, realizar licitação para o mesmo objeto, salvo se comprovada a vantagem.

A condição de participante confere à SEPOF o direito de celebrar o contrato diretamente com a empresa vencedora, nos limites dos quantitativos e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF
especificações previstas na ata e no edital, para atender às suas necessidades.

Tais quantitativos correspondem, com exatidão, aos que constam do documento "QUANTITATIVO" elaborado pela SEPOF e da "Solicitação de Orçamento" subscrita por sua Diretoria Administrativa.

Esse dado é juridicamente determinante, pois a Lei nº 14.133/2021 distingue dois regimes de utilização da ata de registro de preços por órgão distinto do gerenciador:

- i) Órgão participante (art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021)** – manifesta previamente, na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), seu interesse e sua estimativa de consumo, que passam a integrar o quantitativo originalmente licitado. A utilização da ata por esse órgão, dentro do quantitativo assim reservado, não configura "adesão", mas exercício direto do direito de contratar decorrente de sua própria participação no certame, formalizando-se por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.2 da própria Ata.
- ii) Órgão não participante ("carona") (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)** – não se manifestou na fase de IRP e pretende, posteriormente, aderir à ata já formalizada. Para tanto, a Lei exige, cumulativamente: (a) justificativa da vantagem da adesão; (b) demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e (c) prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor – exigências reproduzidas no item 4 da própria Ata ("Da Adesão à Ata de Registro de Preços"). A adesão sujeita-se, ainda, aos limites quantitativos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 (itens 4.6 a 4.9 da Ata): até 50% dos quantitativos registrados para o gerenciador e os participantes, por órgão aderente, e, na totalidade, o dobro desses quantitativos.

Dessa forma, depreende-se que a SEPOF é órgão participante originário da Ata, com quantitativo próprio já incorporado ao objeto licitado desde a fase preparatória do certame. Nesses termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

- a) não se aplicam à SEPOF os requisitos específicos do item 4 da Ata, voltados exclusivamente a órgãos não participantes (justificativa de vantagem da adesão, nova demonstração de compatibilidade de preços e prévia consulta/aceitação do gerenciador quanto à adesão), providências já superadas, para a SEPOF, na fase de planejamento do certame;
- b) a formalização da contratação pela SEPOF deve seguir o rito do item 5.2 da Ata c/c art. 95 da Lei nº 14.133/2021, mediante instrumento contratual próprio, sem necessidade de "termo de adesão".

II.3 - Da compatibilidade de quantitativos e de preços

Da conferência entre o Anexo I da Ata e os documentos "QUANTITATIVO" e "Solicitação de Orçamento" da SEPOF, verifica-se que: (i) os quantitativos pretendidos pela SEPOF não excedem, em nenhum item, os quantitativos que lhe foram originalmente reservados como órgão participante; e (ii) os valores unitários utilizados pela SEPOF em sua estimativa correspondem, sem divergência, aos valores registrados na Ata para os respectivos itens.

Não há, portanto, evidência de extrapolação de quantitativo ou de descolamento de preço que comprometa a regularidade da contratação pretendida – inclusive quanto ao somatório final (R\$ 88.634,99), cuja memória de cálculo foi conferida pelo setor competente e confere com os documentos apresentados.

II.4 - Da Análise da Minuta de Contrato

A minuta de contrato apresentada segue, em linhas gerais, o modelo padrão e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, para a sua formalização e eficácia, é imprescindível a observância dos seguintes pontos:

- a) **Preenchimento das Informações:** A minuta deverá ser preenchida com todos os dados das partes (qualificação completa do Secretário e do representante da empresa), o número do contrato, o valor exato correspondente à demanda da SEPOF (R\$ 88.634,99, conforme a solicitação de orçamento), e a dotação orçamentária específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF
para a cobertura da despesa.

- b) **Cláusulas Essenciais:** O contrato deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como o objeto e seus elementos característicos, a vinculação ao edital e à proposta da licitante, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, os prazos, as obrigações das partes, as sanções, etc. A minuta apresentada contempla tais cláusulas, que deverão ser mantidas.
- c) **Fiscalização:** O contrato deverá prever a designação de um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução.
- d) **Publicidade:** Após a assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade do procedimento licitatório, a condição da SEPOF como órgão participante e a conformidade da minuta de contrato com a legislação aplicável, este parecer é opinativo pela **legalidade e regularidade** da contratação da empresa **J ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para sistemas e aparelhos de refrigeração, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 2024.028.002 SEMAD.PMA.

A contratação está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível e recomendável, por ser legal, necessário, oportuno e conveniente para esta Administração, desde que respeitados os requisitos contratuais e cláusulas estipuladas na fase interna do certame.

Recomenda-se apenas que, na fase de execução, haja fiscalização ativa do cumprimento das condições estabelecidas no contrato administrativo, conforme determina o art. 117 da Lei de Licitações.

Remetam-se os autos à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF
do Município, para posterior análise de admissibilidade do feito. E, após
conclusos, retornem para a Secretaria de origem, e, dê-se publicidade em diário
oficial para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 04 de agosto de 2026.

Laércio
Patriarcha
Pereira

Assinado de forma
digital por Laércio
Patriarcha Pereira

LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/PA 12.945 – SEPOF/PMA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO
E:28946916000158

Assinado de forma digital por
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E:28946916000158
Dados: 2026.08.04 12:49:34
-03'00'